

Dívidas que passam por leilões

Esta é a íntegra da Carta-Circular nº 1.778, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nos casos de conversões em investimento sujeitas a leilão:

CARTA-CIRCULAR Nº 1.778

Levamos ao conhecimento dos interessados que, para os efeitos do disposto na Resolução nº 1.460, de 01.02.88, e na Circular nº 1.302, de 18.03.88, deverão ser observados os procedimentos indevidos nos itens a seguir para as conversões em investimentos, sujeitas a leilão, de que trata o artigo 2º do Regulamento anexo à referida Resolução.

2. As Bolsas de Valores onde se realizarem os leilões deverão encaminhar ao Banco Central do Brasil a notificação de que trata o item 5 da Circular nº 1.302, acompanhada das informações a serem prestadas pelas Sociedades Corretoras na forma do modelo anexo.

3. Referidas informações, juntamente com a notificação do futuro investidor mencionada no item 6.a da Circular nº 1.302, constituirão o pedido de autorização para conversão em investimento dos recursos correspondentes às propostas vencedoras dos leilões, o qual deverá ser instruído ainda com:

a) declarações do receptor do investimento e do futuro investidor no sentido de que:

I) as aplicações não se assemelham a formas diversas de crédito e que entidades do setor público não asseguram rentabilidade garantida e/ou mercado para os bens e serviços produzidos, nem a recompra do investimento, a qualquer tempo;

II) a conversão não resultará, direta ou indiretamente, em transferência de controle para pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, quando se tratar de investimento em empresas ou entidades direta ou indiretamente controladas por pessoas físicas domiciliadas no País;

III) os participantes nas ope-

rações ou pessoas com as quais mantenham vínculo de controle não efetuaram remessas ao exterior a título de retorno ou ganho de capital nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de apresentação do pedido de conversão ao Banco Central do Brasil;

NOTA: Caso tenham efetuado remessas a esse título, deverão indicar tal fato (mencionando valor e datas das remessas), declarando estar ciente de que, uma vez autorizada a conversão pelo Banco Central do Brasil, a capitalização dos recursos somente poderá ocorrer após o reingresso daqueles valores, que serão também obrigatoriamente capitalizados;

b) termos de responsabilidade de receptor do investimento e do futuro investidor por intermédio dos quais se comprometem a:

I) manter no País os valores convertidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) anos, contados a partir da data da capitalização dos recursos;

II) não aplicar os recursos resultantes da conversão, diretamente ou por intermédio de pessoas com as quais mantenham vínculos de controle, durante o prazo mínimo de permanência desses recursos no País (12 anos), na aquisição parcial ou total de investimentos estrangeiros, a menos que o produto da alienação seja reinvestido, na forma do artigo 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.460;

c) documentos e informações, a seguir indicados, a serem fornecidos pelo receptor do investimento:

I) estatuto ou contrato social em vigor, ou a minuta desses documentos quando se trata de empresas em constituição;

II) indicação do(s) ramo(s) de atividade principal(ais) da empresa receptora e descrição da destinação a ser dada aos recursos oriundos da conversão;

III) manifestações favoráveis da Secretaria Especial de

Controle das Empresas Estatais (Sest) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), quando se trata de investimento em empresas do setor público;

IV) declaração irrevogável do credor e futuro investidor concordando com a conversão.

4. Nos casos de investimentos em Fundos de Conversão — Capital Estrangeiro, além da autorização da Comissão de Valores Mobiliários, deverão ser apresentados os documentos indicados nas alíneas a.III (aplicável apenas ao futuro investidor), b.I e c.IV do item anterior.

5. A notificação do futuro investidor mencionada no item 6.a da Circular nº 1.302 deverá conter as seguintes indicações:

a) número(s) da(s) sua(s) conta(s) — depósito no Banco Central do Brasil;

b) valores e datas previstas para débito a sua(s) conta(s); e

c) números dos Certificados de Registro/Autorização e datas de vencimento das parcelas das operações de crédito que deram origem aos depósitos a serem convertidos e os correspondentes valores a serem utilizados na conversão.

6. Os leilões serão sempre referenciados em valores expressos em dólares dos Estados Unidos, devendo os participantes detentores de depósitos denominados em outras moedas apurar sua equivalência em dólares, tomando por base a paridade vigente dois dias úteis imediatamente anteriores à data da realização dos leilões.

7. Para fins de bloqueio dos depósitos e débitos do valor do desconto das propostas vencedoras dos leilões (item 6.a da Circular nº 1.302) aplicar-se-á o mesmo critério indicado no item anterior.

8. Os investimentos poderão, à opção dos investidores, ser registrados em moedas distintas daquelas das obrigações externas convertidas, desde que as referidas obrigações não tenham sido objeto de mu-

dança de moeda anteriormente.

Brasília (DF), 22 de março de 1.988

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

a) Nelson Tavares Serra
CHEFE, em exercício

ANEXO

Local e data:

Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros

A/C da Bolsa de Valores.....

Em cumprimento ao disposto no item 5 da Circular nº 1.302, de 18.03.88, desse Banco Central, informamos as características de proposta de conversão vencedora no leilão a seguir indicado:

I — DO LEILÃO

data:

local:

tipo: de caráter geral
 para as áreas de SU-

DENE, SUDAM, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha

II — DO INVESTIDOR

nome:

endereço:

III — DO RECEPTOR DO INVESTIMENTO

nome:

endereço:

ramo de atividade principal:
CGC/MF nº

IV — DO VALOR

bruto: US\$

percentual do desconto:
líquido: US\$

V — DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

constituição de empresa
 aumento de capital
 Fundo de Conversão — Capital Estrangeiro

VI — DA DESTINAÇÃO FINAL DO RECURSOS (*)

Sociedade Corretora

CGC/MF nº

(*) breve especificação da destinação final a ser dada aos recursos convertidos, identificando o projeto/empreendimento a ser desenvolvido; características do empreendimento; etc.